



**LIGA
CATARINENSE**



ligacatarinensefutsal



LCFfutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021

COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

I. DA ADMISSIBILIDADE

I.1. Cuida-se de recurso voluntário interposto por **ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL (SÃO MIGUEL FUTSAL/JONI GOOL)**, qualificada *apud acta*, insurgindo-se em face do Ato Administrativo nº 004.2023, exarado pelo Sr. **PRESIDENTE DA LIGA CATARINENSE DE FUTSAL**, observado o uso de suas prerrogativas legais, notadamente com esboço no decidido no item segundo do referido ato, *ad litteram*:

(...) *omissis*

2º. Decide manter o resultado da partida favorável ao Maravilha Futsal, conforme relatório da arbitragem onde primeiramente a representante do jogo comunicou a equipe visitante (Futsal SMO/Joni Gool) que havia segurança para continuidade da partida e mais tarde, os dois árbitros da partida se dirigiram ao vestiário comunicando o Futsal SMO que havia segurança para dar continuidade à partida. Nos dois casos o Futsal SMO informou que comunicou que não voltaria a segunda etapa alegando que não havia condições psicológicas para seguir a partida.

Na sequência a arbitragem cumpriu o protocolo da entidade e deu o jogo por encerrado.

(...) *omissis*

I.2. A fundamentação do reclamo vem alicerçada no que estabelece o artigo 62 do Regulamento Geral da Liga Catarinense de Futsal 2023 e, subsidiariamente, por força do artigo 11 do mesmo diploma, pelos os artigos 137, *caput*, 138, 146 e ss., todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

I.3. Impende asseverar que o recurso é tempestivo, eis que protocolizado dentro do prazo de regra, tendo em vista que a notificação se dera, via aplicativo de mensagem *WhatsApp* em 06/06/2023, às 14h14min, ex vi do artigo 62 do RGLCF 2023.

I.4. Obedecendo o disposto no artigo 11 do mesmo diploma que rege a matéria, a prova do preparo consta dos autos, portanto, cumprida a exigência de admissibilidade, no ponto.

I.5. Conclui-se, portanto, que o Recurso deve ser admitido, eis que preenchidos os pressupostos exigidos.

II. DO PEDIDO SUSPENSIVO

II.1. Não se pode descuidar que a previsão do 11.2. do Regulamento Geral e o artigo 147-A do CBJD, deve o Relator, após recebido o recurso, analisar a causa de conceder o duplo efeito no recebimento do recurso, uma vez que de regra, o recebimento se dá apenas no efeito devolutivo.

II.2. No presente caso, percebe-se que, em que pese a matéria debatida se encontrar em confronto com o que poderá acarretar o previsto no artigo 147-A do CBJD, não se concede o efeito suspensivo, recebendo-o apenas no efeito devolutivo.

III. DO RELATÓRIO

III.1. Extrai-se do compendioso processual que a Recorrente se diz prejudicada quando da realização da partida de FUTSAL de sábado (03/06) envolvendo as equipes do Maravilha Futsal e Futsal SMO/Joni Gool pela semifinal do Estadual LCF Série Ouro, aduzindo que membros da Comissão Técnica e atletas da Recorrente foram agredidos por torcedores da equipe do Maravilha Futsal, enquanto se deslocavam ao vestiário após o término da primeira etapa da partida.

III.2. Alega, ainda, que em virtude do ocorrido, bem como por constatar a completa ausência de condições mínimas de segurança no ginásio para o complemento da partida, fora acionada a Polícia Militar de Maravilha e, após deliberações dentro do vestiário, a equipe Recorrente não retornou à quadra por temer a integridade física e psicológica dos seus membros.

III.3. De tal atitude por parte da equipe Recorrente, os integrantes da equipe de arbitragem e a Delegada da partida dirigiram-se ao vestiário e asseveraram aos dirigentes da equipe que restara restabelecida as condições de continuidade da partida, o que não fora acatado pela Recorrente, gerando, assim, após o lapso temporal regulamentar exigido para a decisão da arbitragem, o encerramento da partida e restara lavrado o relatório de arbitragem.



III.4. Nada obstante, após informado ao Presidente da entidade organizadora e responsável pelo certame, lavrou-se o Ato Administrativo 004.2023 que, pela pertinência, se transcreve *in litteris*:

(...) *omissis*

1º. Decide punir a equipe do Maravilha Futsal com jogo de portões fechados na primeira rodada do retorno do Estadual LCF Série Ouro, haja visto que conforme relatório houve a presença de um torcedor com a camiseta da equipe do Maravilha Futsal que usou força excessiva ao empurrar um membro da comissão técnica do Futsal SMO. A realização do mesmo se dará no retorno do Estadual LCF Série Ouro, onde as duas equipes voltam a se enfrentar.

2º. Decide manter o resultado da partida favorável ao Maravilha Futsal, conforme relatório da arbitragem onde primeiramente a representante do jogo comunicou a equipe visitante (Futsal SMO/Joni Gool) que havia segurança para continuidade da partida e mais tarde, os dois árbitros da partida se dirigiram ao vestiário comunicando o Futsal SMO que havia segurança para dar continuidade à partida. Nos dois casos o Futsal SMO informou que comunicou que não voltaria a segunda etapa alegando que não havia condições psicológicas para seguir a partida.

Na sequência a arbitragem cumpriu o protocolo da entidade e deu o jogo por encerrado.

Obs. Ambas as equipes podem recorrer da decisão junto ao TJD-LCF no prazo de 48hs desta publicação através do e-mail: contato@ligacatarinensefutsal.com.br.

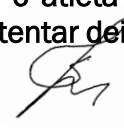
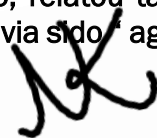
(...) *omissis*

III.5. Em apertada síntese é o relatório.

IV. DE MERITIS

IV.1. Em epítome mister se enumerar que melhor sorte não socorre a Recorrente e o reclamo não deve ser provido, senão veja-se. Como se pode inferir do relatório de arbitragem, os relatos acerca de agressões são unilaterais e foram produzidos por um dos membros da equipe, quer seja, Sr. JONI MIGUEL SCHACKER JUNIOR, *verbo ad verbum*:

(*omissis*) o Sr. Joni Miguel Schacker Junior veio até nós da equipe de arbitragem que encontrava-se na mesa conferindo os gols e cartões, e nos relatou que alguns torcedores não identificados da equipe mandante MARAVILHA FUTSAL SEJL ACEMA dirigiu-se até os mesmos agredindo-os e não os deixando ter acesso ao vestiário, relatou também que o atleta Sr. Danilo de Moura Batista camisa nº 02 havia sido "agredido" ao tentar deixar



a quadra, o mesmo em alto som disse que não irão mais retornar para o termino da partida, após isso o mesmo voltou para o portão que dava acesso ao vestiário para entrar junto com seus atletas, nesse momento o mesmo foi contido por um cidadão identificado com a camisa da equipe de Maravilha conhecido como “INDIO” que segundo o Sr. Joni Junior o mesmo o empurrou contra o portão e o segurou na região da cintura causando um “vergão”, o Sr. Joni veio ate nos novamente erguendo a camisa e mostrando uma especie de “vergão” e mais uma vez disse que não iria retornar para o termino do jogo, um dos torcedores que deu inicio as agressões e inicio foi identificado e retirado do ginásio pela equipe de segurança e alguns membros da comissão organizadora da equipe mandante, os mesmos intervieram fazendo com que os atletas conseguissem dirigir-se ate o vestiario, após os mesmo conseguirem ter acesso torcedores continuaram gritando “timinho, timinho, pipoqueiros”, havia um fluxo grande de torcedores na redondeza do vestiário visitante devido a copa ser próximo ao mesmo.

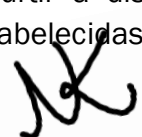
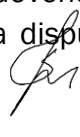
(...) *omissis*

IV.2. *Ab ovo* é de se estabelecer que a súmula e o relatório de arbitragem têm presunção *juris tantum*, devendo haver prova contundente para derruí-los. Como se pode inferir do relatório, há uma situação de suposta agressão relatada por um dos membros da Recorrente, todavia, não há como não se registrar que a equipe de arbitragem e mesmo a Delegada da partida tenham presenciado as supostas agressões reclamadas.

IV.3. Acompanhando diligentemente aos *links* e imagens informadas junto do reclamo recursal, não se observa nenhuma agressão, exceto que em dado momento a torcida tenha se insuflado, como é comum de uma partida de futsal do *playoff*. Logo, no link <https://fb.watch/IOxtJUoK8Y/>, pode-se observar que a segurança encontrava-se na quadra e nenhum ato de maior evidência se pode concluir, até mesmo pelo narrador que anuncia “*parecer tudo tranquilo*”. Inclusive se percebe pela movimentação das pessoas que estão próximas do local.

IV.4. Nesse sentido, é perceptível que os narradores do vídeo relatam que já havia uma certa animosidade desde o jogo anterior, então realizado em São Miguel - SC, logo, é de se compreender que, exaltações são naturais de uma disputa salonista, o que não se espera é que gere agressões, porém, estando garantida a segurança do local, não há como, uma equipe, se arvorar no sentido de decidir acerca da continuidade ou não do jogo. Aliás, diga-se de passagem, bom número de pessoas presenciaram a disputa.

IV.5. Observa-se que a demora no retorno da equipe Recorrente para a quadra para o reinício da partida, sequer acaba por inflar os torcedores os quais compareceram ao local da peleia, com o desiderato de curtir a disputa, devendo ser respeitada e considerada com a observância das regras estabelecidas para a disputa da

partida. Note-se que até o tempo de 1:27:51 do citado vídeo, todo o público aguarda tranquilamente o retorno da equipe Recorrente para a quadra.

IV.6. Vale destacar que as condições da quadra são excelentes, com ótimo aramado e não há nenhum contato dos torcedores com os atletas. A partir do tempo acima enumerado, percebe-se que a Delegada da partida dirige-se para o centro da quadra e conversa em separado com a equipe de arbitragem, os quais, visivelmente não compreendem o que acontece, eis que anunciaram as condições de continuidade da peleja.

IV.7. Acompanhando minuciosamente a própria prova integrante do Recurso, ao tempo de 1:31:35, a Delegada retorna para o vestiário da equipe Recorrente, quando se pode observar absoluta normalidade no comportamento da torcida na quadra, não havendo nenhum indício de agressividade ou manifestação ostensiva por parte dos torcedores, inclusive, alguns acompanham o ritmo da música com palmas ao horário local de 20h23min, relatado pelo narrador.

IV.8. Como se vê, a equipe Recorrente não possui razão de direito e de fato para não retornar para a partida e, por sua vez, a segurança do local estava assegurada. O jogo não apresentara incidentes. Observa-se que, para reforçar a segurança ao local, comparecera reforço policial miliar ao ginásio, visando dar segurança para a continuidade da partida, com a manifestação da torcida e a narração do vídeo (tempo do vídeo: 1:50:25). Observe-se que as 20h39min, segundo o narrador, a torcida já começava a deixar o local da competição voluntariamente.

IV.9. O que se está a analisar é a situação de continuidade da partida, até o tempo regulamentar estabelecido para o reinício da mesma. Fatos supervenientes, a partir da atitude dos dirigentes e atletas da Recorrente de se insurgirem por não prosseguir no certame, não podem ser considerados na condição de segurança anterior para a continuidade da partida.

IV.10. É por óbvio que, dada a forma de agir da equipe Recorrente, que gera um fato e acaba gerando motivos para as atitudes de revolta de todos os demais presentes, inclusive a imprensa, que esperava pela continuidade da partida. Tem-se que o Boletim de Ocorrência nº 0506929/2023-BOCOP-02487.2023.000877, de 03/06/2023, invocado na peça recursal, retrata fato superveniente, exatamente provocado pela forma de se comportar da equipe Recorrente, que se arvorou no sentido de julgar pela impossibilidade de continuar na partida, alegando falta de segurança, o que ela mesma sentenciara, porém, nem mesmo a força pública assim definira.




IV.11. O relato da Delegada acerca da presença de reforço policial se dá após a decisão da equipe, cujos atletas já tinham, inclusive, tomado banho e retirado o uniforme, apesar da garantia da segurança pela Brigada Militar, *verbis*:

(omissis) conversei com eles informei que havia solicitado que a Brigada Militar viessem dar apoio junto aos seguranças que se encontravam presentes e os mesmos não quiseram dar sequência a partida, após passados alguns minutos a Brigada Militar chegou ao local e dirigiu-se ao vestiário dando total suporte de segurança aos mesmos, os árbitros Sr, Rodrigo Ramos e o Sr. Sostenes dos Santos foram ate o vestiário junto com membros da comissão da equipe mandante para definir o que seria feito, se os mesmos retornariam ou não, ao chegar no vestiários atletas e membros da comissão da equipe de São Miguel já haviam tomado banho e se desfardado pois eles não retornariam e queriam apenas segurança para saírem do ginásio.

(...) omissis

IV.12. Mister se destacar que a equipe local solicitou, então, que fosse evacuado o ginásio e que fosse assegurada a saída da equipe visitante, o que transcorreria na mais perfeita paz e harmonia, como não poderia ser diferente, dando prova de que nenhuma insegurança se percebera no local, conforme se extrai do relatório, *verbis*:

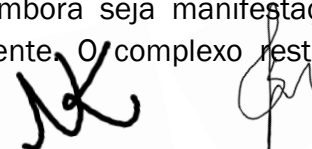
(...) omissis

Membros da comissão da equipe mandante comunicou oficialmente o termino do jogo, solicitando (*sic*) que o ginasio fosse evacuado, enquanto a equipe visitante terminava de se arrumar para dirigir-se ate o ônibus e retornar, enquanto isso veio mais alguns militares para apoio na saída dos mesmos, após o evacuo dos torcedores atletas e comissão técnica sairão do vestiário e foram para o ônibus acompanhado do policiamento Militar, seguranças e membros da comissão da equipe mandante (*sic*).

(...) omissis

IV.13. De bom alvitre se enumerar que não há qualquer exaltação por gestos ou atos por parte dos torcedores, mas sim, apenas alguns gritos, o que é sempre consuetudinário em momentos como esses. Não há um só motivo para se invocar a insegurança do local. Acaso houvesse um, pelo que relatam os documentos, um só torcedor agido com agressividade, deveria este ser indicado pelo agredido e ser retirado sumariamente do ginásio, o que restaria como uma atitude normal.

IV.14. Observa-se pela gravação que, após o anúncio do término do jogo, alguns torcedores aplaudiram e alguns pronunciavam a palavra “*timinho... timinho*”, o que se compreende ante a atitude da equipe Recorrente embora seja manifestação tranquila e singela, até, da torcida contrária à equipe Recorrente. O complexo restara

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive 'K' or similar character. The second signature is more complex, with several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

evacuado, o que, inclusive, já vinha ocorrendo naturalmente pela demora do reinício da partida. Registre-se, ainda, que a Polícia Militar agiu com coerência, justeza e, até mesmo, acompanhara a saída da delegação da equipe Recorrente até a saída da cidade.

IV.15. Pode-se inferir pelas imagens e narração delas, diga-se de passagem, juntadas pela Recorrente, que o público se manteve paciente, comportado, crianças brincando na quadra, famílias acompanhado o jogo, não havendo um só motivo que ensejasse a paralização do jogo, devendo, para tanto, ser improvido o reclamo interposto. Quanto ao número de seguranças reclamado, presume-se preenchido o exigido pelo artigo 35, item 8 do regulamento, uma vez que a equipe visitante não fez tal reclamo antes do início da partida e, por sua vez, inexistia no relatório qualquer informação acerca de descumprimento deste item.

IV.16. Todavia, a praxe é que 2 (dois) seguranças fiquem ao lado da mesa e 1 (um) em cada portão do vestiário dos mandantes e vestiários dos visitantes, o que foi o caso. Como não acontecera nenhum tumulto, não houvera motivo para a reunião de todos num só local. Dessarte, descabida a insurgência, *ex legis*:

(...) *omissis*

35.8. Verificar a segurança ou policiamento, informando quantos estão presentes;

(...) *omissis*

IV.17. Não se pode olvidar que uma partida só pode ser encerrada por falta de segurança, por decisão do árbitro que é a autoridade máxima do jogo. Nesse sentido, encontra-se sedimentado no capítulo VIII, artigo 28, *verba legis*:

Art. 28° Se eventualmente acontecerem interrupções prolongadas em jogos da LCF por circunstâncias não previstas, o árbitro principal deverá decidir as medidas a serem tomadas, a fim de restabelecer as condições normais para prosseguimento do jogo.

IV.18. Observada a regra *ut supra*, tem-se que a Delegada e os árbitros, aos seus critérios, tomaram as medidas necessárias e a decisão em prosseguir na partida, considerando que havia segurança para o prosseguimento da peleia, o que não restara respeitado pela Recorrente que, ao seu alvedrio, **DECIDIU** em determinar não haver segurança para a continuidade da partida e deve responder por seu ato não previsto no regulamento da competição, aliás, e sem previsão em nenhum outro diploma de regras aplicáveis à espécie.

IV.19. Ora, os dirigentes da Recorrente não têm poder de decisão maior que a Delegada, o Árbitro e, por sua vez, até mesmo com a chegada da Brigada Militar, eis que representante da força pública, que é afeita a estas situações, ou até mesmo, em casos mais emblemáticos.

IV.20. Impende asseverar, aqui, que a conduta da Recorrente merece reprimenda das mais severas, eis que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, alterado pela Resolução CNE nº 29/2009, estabelece a reprimenda abaixo enumerada para ato praticado, *verbi gratia*, em que se imiscuiu a Recorrente, *verba legis*:

Art. 269. Recusar-se, injustificadamente, a iniciar a partida, prova ou equivalente, ou abandoná-la antes do seu término.

PENA: suspensão de trinta a cento e oitenta dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

IV.21. Dessarte, pugna-se para que seja mantida incólume a decisão vergastada.

V. DISPOSITIVO

V.1. Diante do exposto, vota-se no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso do **ASSOCIAÇÃO MIGUELOESTINA DE FUTSAL (SÃO MIGUEL FUTSAL/JONI GOOL)**, examinando o mérito do pedido a fim manter incólume o **Ato Administrativo nº 004.2023**, restando despiciendo todos os demais pleitos na peça de insurgência.

V.2. Participaram do julgamento Advogada **NAYANE KORMANN – OAB/SC 55.444**, presidido por Advogado **MAURO JOSÉ DESCHAMPS – OAB/SC 13.238**, sendo relatado pelo Advogado **SÉRGIO LUIZ COELHO – OAB/SC 25.383**.

Publique-se

Registre-se e

Intime-se com urgência.

Ituporanga, (SC) 14 de junho de 2023.



SÉRGIO LUIZ COELHO
OAB/SC 25.383

Nayane Kormann
NAYANE KORMANN
OAB/SC 55.444

Mauro José Deschamps
MAURO JOSÉ DESCHAMPS
OAB/SC 13.238